13.959.783/0001-87
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME
Rua 02 nº 12 Conj. Augusto Franco
B. Farolândia - CEP 49.030-580
Aracaju - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 026/2018 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA **MANOEL MESSIAS DE ANDRADE - ME**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA,** portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº034. 169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **MANOEL MESSIAS DE ANDRADE – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.959.783/0001-87, sediada à Rua 02, Nº 12 - Conjunto Augusto Franco, Farolândia, CEP: 49.030-580 – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr **Manoel Messias de Andrade**, com CPF sob o nº 609.260.075-72, representante exclusivo da Banda **VALNELJÓS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 21/2018**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na apresentação de Artista para SHOW ARTISTICO E CULTURAL junto a Prefeitura Municipal de Propriá para os Festejos Alusivos ao Bom Jesus dos Navegantes no dia 27 de janeiro de 2018, em Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar-se na Orla Ribeirinha de Propriá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar o CONTRATADO a importância de **R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, conforme programação abaixo descriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
27/01/2018	**BANDA VALNEIJÓS**	R$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02043– Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.1001 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 23 de janeiro de 2018.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal
Contratante

MANOEL MESSIAS DE ANDRADE – ME
Contratado
BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS
Manoel Messias Menezes de Andrade-ME
Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF: 029.629.995-50

Carlos Alberto de Souza Neves
CPF: 019 221 435-70